

Foi aprovado por unanimidade dos votos, em única discussão,  
com emendas, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o  
Projeto de Lei nº 021/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

02/04/2013

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 3.906, DE 02 DE ABRIL DE 2.013.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdecir de Traque, que altera a lei nº 2.932/2007 que institui o calendário oficial de eventos do município de Ibitinga; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 021/2012.

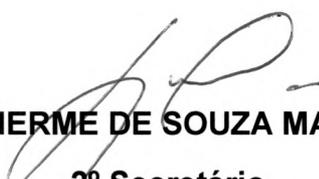
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de abril de 2.013.

  
**WINDSON PINHEIRO**

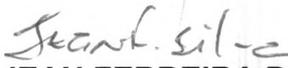
**Vice-Presidente**

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**

**Presidente**

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**

**2º Secretário**

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**

**1º Secretário**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 3.906, DE 02 DE ABRIL DE 2.013.

**“ALTERA A LEI Nº 2.932, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.”**

(Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do Vereador Valdecir de Traque)

**Art. 1º.** Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga”, com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

**Parágrafo Único** – *Todos os Eventos que coincidirem a data de sua comemoração, será mantida a data do evento oficial mais antigo, e, os posteriores serão realizados em data diferente.*

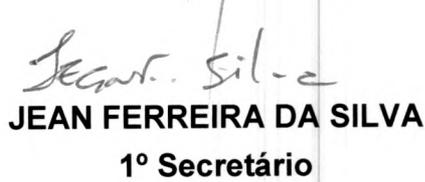
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2.013.

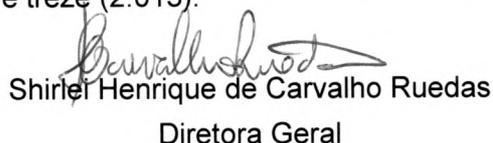
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dois (02) de abril de dois mil e treze (2.013).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI OF.: 265/2013

Ibitinga, 03 de abril de 2013.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **3.906/2013, 3.907/2013, 3.908/2013, 3.909/2013 e 3.910/2013** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**



**LEI Nº 3.661, DE 03 DE ABRIL DE 2013**

**Altera a Lei nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do Vereador Valdecir de Traque)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.906/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

***Parágrafo Único – Todos os Eventos que coincidirem a data de sua comemoração, será mantida a data do evento oficial mais antigo, e, os posteriores serão realizados em data diferente.”***

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 03 de abril de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

